

EM 30 / 04 / 13  
*Endlich*

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI N° 070/2013

Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 562Em 30 / 04 / 2013

Gessica Endlich  
ENCARREGADO

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MEIA ENTRADA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM ESTABELECIMENTOS QUE PROPORCIONEM CULTURA, LAZER E ENTRETENIMENTO NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

## Aprova

**Art. 1º**- É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas que proporcionem cultura, diversões, praças desportivas e similares aos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único:** A meia entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o preço incidam descontos ou atividades promocionais.

**Art. 2º**- Considerando-se casas que proporcionem atividades culturais, e ou diversões, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais e recreativas, esportivas e quaisquer outras que proporcionem cultura, lazer e entretenimento.

**Parágrafo único:** Fica o Poder Executivo obrigado a informar ao empresário no ato da emissão do alvará de funcionamento a obrigatoriedade de atender os requisitos da presente Lei.

**Art. 3º**- A prova da condição assegurada no artigo 1º. para recebimento do benefício, será feita através de carteira funcional emitida pelo órgão competente.

**Art. 4º**- Os produtores de eventos se obrigam a tornar público o número total de ingressos colocados à venda e os correspondentes números destinados aos usuários da meia



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

## Estado do Espírito Santo

entrada, e que avisem de forma visível o esgotamento dos ingressos para estes usuários, quando for o caso.

**Parágrafo único:** Fica determinado a quantidade de 40% do total dos ingressos, a serem destinados a pessoas que farão jus a meia entrada, seja ela estudantes, servidores municipais e outros.

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.

Juarez José Xavier

Vereador

### JUSTIFICATIVA:

Com uma preocupação especial em oferecer mais acessos para o desenvolvimento da cultura, entretenimento, esportes e lazer, o Projeto vem com o objetivo de ampliar esta questão e normatizar as condições para que os servidores municipais possam ter acesso a diversas atividades realizadas no município, ampliando assim o público que terá acesso ao benefício. Como o benefício da meia entrada no Brasil já é exercido desde 1930, entendo que devemos regulamentar esta iniciativa a caráter municipal,

Visto que os servidores públicos municipais, devem ter oportunidades de acessar os bens culturais, como eventos culturais, cinema, teatro, espetáculos musicais, eventos esportivos, que possam aprimorar o conhecimento a sensibilidade e o desenvolvimento cultural, artístico de si mesmo e poder transmiti-los aos munícipes atendidos por eles.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.

Juarez José Xavier

Vereador